



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Contrato para licenciamento do Sistema Web Gestão Tributária – GT Fácil, pelo período de 12 meses, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202107000283309**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDESP-PJ**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, servidor público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.**, situada à Rua Edístio Pondé, nº 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, CJ. 909, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395, e-mail: contato@gestaotributaria.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alexandre Marques Andrade Lemos**, brasileiro, inscrito no CPF nº 718.561.105-91, residente e domiciliado em Salvador/BA, têm entre si justo e combinado o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis, com suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento anual do Sistema Web Gestão Tributária – GT Fácil, conforme condições e

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

especificações constantes do Termo de Referência e proposta comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§1º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2021.0452.02.061.1024.2087, no elemento de despesa 3.3.90.40.84, constante do vigente orçamento, conforme Nota de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Empenho nº 00119, emitida em 20.9.2021, no valor de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A CONTRATADA deve:

1.1 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

1.2 - Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.

1.3 - Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.

1.4 - Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

1.5 – Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração.

1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

1.7 - Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências do TJGO, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do TJGO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

1.8 - Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

1.9 - Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

2 - O CONTRATANTE deve:

2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

2.2 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

2.3 - Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência.

2.4 - Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência

2.5 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram.

2.6 - Comunicar imediatamente a contratada via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
- V – declaração de inidoneidade.

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

III – multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso haja.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§10º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.

§11º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Financeiro - Irismar Dantas de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente termo poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, 21 de setembro de 2021.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE
assinado digitalmente

Alexandre Marques Andrade Lemos
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARQUES
ANDRADE LEMOS
Dados: 2021.09.22 16:57:57
-03'00'

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 453276539234 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000283309

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/09/2021 às 16:36



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 453725156463 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000283309

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2021 às 17:29

